



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 441/2021

Dispõe sobre o laudo médico pericial que atesta deficiências irreversíveis e dá outras providências.

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, auditivas, visuais, mentais e/ou intelectuais e sensoriais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado no município do Recife.

Art. 2º O laudo de que trata o art 1º será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam a comprovação da deficiência para concessão, bem como para acesso aos direitos previstos em outras legislações no âmbito do município do Recife.

Art. 3º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar:

I - o nome completo do paciente;

II - o carimbo e o número de registro no Conselho Profissional competente;

III - o número correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID); e

IV - a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 4º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de Novembro de 2021.

MARCO AURÉLIO FILHO
Vereador - PRTB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Marco Aurélio Filho.
Proposição eletrônica M1157713580/5298, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de trazer aos Parlamentares o presente Projeto de Lei, o qual é fruto das ideias do ex-Vereador Jovem Marcelo Aprígio, que também é uma pessoa com deficiência, e que certamente representa os anseios e a demanda da população recifense.

A presente Proposição tem o objetivo de evitar o transtorno causado às pessoas com deficiências permanentes oriundo da necessidade de renovar os laudos que atestam sua condição, pois, se a deficiência é irreversível, não há fundamento plausível para submetê-las a reexames periódicos.

Tornar o laudo médico pericial sem prazo de validade contribuirá muito com a vida dessas pessoas com deficiência, bem como com a de seus familiares, haja vista que facilitará algumas situações do cotidiano, como matrícula em escolas e instituições para pessoas com deficiências que exigem apresentação de laudo médico válido, além de outros direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 que proporcionam o bem-estar pessoal, social e econômico.

A concessão de laudo médico pericial com validade indeterminada vai contribuir também com a diminuição das filas para a realização de exames e a emissão de laudos, não só de quem é portador de deficiências irreversíveis, como também de pessoas em tratamento com deficiências temporárias.

Ressaltamos, ainda, que os atendimentos serão facilitados com a concessão de laudo médico pericial com validade indeterminada, tendo em vista que existe uma demora para conseguir o laudo médico pela Rede Pública de Saúde nos casos em que não há risco de vida.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de Novembro de 2021.

MARCO AURÉLIO FILHO
Vereador - PRTB





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Marco Aurélio Filho

Ementa: *Dispõe sobre o laudo médico pericial que atesta deficiências irreversíveis e dá outras providências.*

Data de Entrada: 07/12/2021 **Data de Saída:** 10/12/2021 **Nº de Ordem:** NPE 5298/2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida ☒

Não Admitida ☐

O trabalho de análise de admissibilidade desta Proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim ☐

Não ☒

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim ☒

Não ☐

Em todo o texto, recomenda-se usar espaçamento simples entre linhas e fonte Calibri, conforme a Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

Art. 1º:

Substituir “terão” por “terá”.

Art. 2º:

Substituir “caput deste artigo” por “art. 1º”.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim ☒

Não ☐

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim ☒

Não ☐

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim ☒

Não ☐

5. Contém justificativa?

Sim ☒

Não ☐





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim ☒

Não ☐

No parágrafo iniciado por “Ressalto, ainda”, sugere-se retirar o termo “mais” da expressão “mais risco de vida” ou substituí-lo por “maior”.

- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim ☐

Não ☐

Não se aplica ☒

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim ☐

Não ☐

Não se aplica ☒

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim ☐

Não ☒

Para ciência:

- Lei Municipal nº 18.498, de 6 de junho de 2018, que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim ☐

Não ☒

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim ☐

Não ☒

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim ☐

Não ☐

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim ☐

Não ☐

